

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.524 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
ADV.(A/S) : MARIA ALICE FERRAZ
INTDO.(A/S) : SENADO FEDERAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DO SENADO FEDERAL
INTDO.(A/S) : CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO: Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, ajuizada pelo Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, em que pretende ver declarada a inconstitucionalidade do Artigo 59 do Regimento Interno do Senado Federal (Resolução do Senado Federal nº 93 de 1970) e do Artigo 5º e seu parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Resolução da Câmara dos Deputados nº 17 de 1989) em razão de alegada ofensa ao Artigo 57, § 4º da Constituição Federal, que versa sobre a recondução nas eleições das Mesas das Casas Legislativas.

É o breve relatório.

Decido.

Considerando o teor do Art. 8º da Lei nº 9.868/99, no que se refere às informações e manifestações requisitadas na minha decisão anterior (eDoc. 14), onde se lê “*a serem prestadas no prazo comum*”, leia-se “*a serem prestadas sucessivamente*”, mantido o prazo de 10 dias anteriormente assinalado.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2020.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

Documento assinado digitalmente